



DECRETO Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Alterado pelo decreto 006/2021

“Regulamenta o processo eletivo para composição das listas tríplexes para a função de COORDENADOR ESCOLAR, nos termos da Lei Complementar nº 5.785/2019.”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, que alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012 estabelece em seu inciso XVI, § 3º do art. 6º, que o COORDENADOR ESCOLAR será escolhido, entre os seus pares, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas para atuar na modalidade de ensino correspondente à função para a qual for designado pelo Prefeito, cujo procedimento de escolha, para elaboração da lista tríplex, será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos acerca do exercício de funções gratificadas a título precário;

DECRETA:

Art. 1º O processo eletivo para composição das listas tríplexes para a **função gratificada – FG COORDENADOR ESCOLAR**, em consonância com a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, ficará organizado conforme as regras do presente Decreto.

Art. 2º O cronograma para o processo eletivo será o seguinte:

I – **de 11/01/2021 até as 17h00 do dia 13/01/2021**: registro da candidatura para a função especificada no art. 1º deste Decreto, através da plataforma online da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizada no endereço eletrônico: <https://sites.google.com/view/smeitapira> > MENU > Administrativo > Processo Eletivo - Rede Municipal > Coordenador Escolar > Inscrição;

II – **dia 14/01/2021 até as 16:00 horas**: publicação dos candidatos habilitados para o processo eletivo na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação;



III – dia 15/01/2021 até as 11:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação: registro de recurso para candidato ausente na publicação citada no inciso anterior.

IV – dia 22/01/2021 na EMEB “Cônego Matheus Ruiz Domingues”: realização do processo eletivo para a função de COORDENADOR ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE PRÉ-ESCOLA, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2021, conforme abaixo:

a) **Setor 1:** EMEB "Profª. Benedicta de L. P. dos Santos", EMEB "Profª. Yolanda Avancini Brunialti", EMEB "Narciso Pieroni", EMEB "Profª. Sandra Regina Manara Bittar Santa Lúcia", EMEB “Odete Bretas Boretti e EMEB “Joaquim Vieira” (anexa): **Horário das 17:15 às 18:30 horas;**

b) **Setor 2:** EMEB "Profª. Maria Tereza Fonseca", EMEB "Profª. Celita Vieira M. da Cunha", EMEB "Profª. Edmée Boretti Rocha", EMEB "Profª. Maria Augusta Lemos Brandão", EMEB “Ana Maria Colço” e EMEB “Sebastião Riboldi Guerreiro” (anexa): **Horário das 17:15 às 18:30 horas;**

c) **Setor 3:** EMEB "Profª. Diva Magalhães Raymenti", EMEB "Profª. Maria Luiza Cruz Coelho", EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues", EMEB "Profª. Maria de Lourdes Trani Bellini" e CEI “Carmella Faria Sartori” (anexa): **Horário das 17:15 às 18:30 horas;**

V – dia 22/01/2021 na EMEB “Prof. João Simões”: realização do processo eletivo para função de COORDENADOR ESCOLAR PARA A MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2021, conforme abaixo:

ESCOLA	HORÁRIO
EMEB "Com. Virgolino de Oliveira" EMEB "Dna. Izaura da Silva Vieira"	08:00 às 09:00 horas
EMEB "João Simões" EMEB "Profª. Gilmerly V. P. Ulbricht"	09:01 às 10:00 horas
EMEB "Dr. Marco Antônio Líbano dos Santos" EMEB "José Roberto Prado"	10:01 às 11:00 horas
EMEB "Profª. Wilma de Toledo B. Munhoz" EMEB "Ver. José Francisco Martins"	13:00 às 14:00 horas
EMEB "Heitor Soares" EMEB “Sebastião Riboldi Guerreiro”	14:01 às 15:00 horas
EMEB "Profª. Mariana do Carmo de A. Cintra" EMEB "Joaquim Vieira"	15:01 às 16:00 horas



VI - até o dia 27/01/2021 na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação: publicação das listas tríplices para as funções citadas no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - O candidato poderá requerer o cancelamento de sua inscrição até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do processo eletivo.

§ 2º - Os professores em disponibilidade votarão na última unidade de exercício em 2020.

§ 3º - A expressão plataforma online da Secretaria Municipal de Educação refere-se ao endereço eletrônico: <https://sites.google.com/view/smeitapira> e os procedimentos podem ser encontrados no caminho: MENU > Administrativo > Processo Eletivo - Rede Municipal > Coordenador Escolar.

Art. 3º O professor poderá candidatar-se para até 2 (duas) escolas ou setor de Pré-Escola e as inscrições além desse limite serão indeferidas, ficando ele impedido de participar do processo eletivo regulamentado por este Decreto.

Art. 4º A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de ensino correspondente a função que estiver pleiteando, a saber:

- I - Coordenador Escolar da modalidade de Educação Infantil - Pré-Escola;
- II - Coordenador Escolar da modalidade de Ensino Fundamental.

Art. 5º Não haverá atendimento fora dos horários estabelecidos por este Decreto.

Art. 6º São requisitos para inscrição e nomeação na FG - COORDENADOR ESCOLAR:

- I - licenciatura plena em Pedagogia ou graduação e/ou pós-graduação na área educacional nos termos da Lei Federal n.º 9394/96;
- II - possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível, no sistema público de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação utilizará o prontuário dos professores para validar os requisitos estampados nos incisos I e II e na impossibilidade, o candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição, a documentação comprobatória.

Art. 7º O preenchimento da FG - COORDENADOR ESCOLAR ficará definido da seguinte maneira:



I – COORDENADOR ESCOLAR DA MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL:

a) 1 (um) para a EMEB “Comendador Virgolino de Oliveira”;

b) 2 (dois) para a EMEB “Dna. Izaura da Silva Vieira”;

c) 1 (um) para a EMEB “Heitor Soares”;

d) 2 (dois) para a EMEB “Prof. João Simões”;

e) 1 (um) para a EMEB “Profa. Gilmary Vasconcelos Pereira Ulbricht”;

f) 1 (um) para a EMEB “Ver. José Francisco Martins”;

g) 1 (um) para a EMEB “Dr. Marco Antônio Líbano dos Santos”.

g) 1 (um) para a EMEB “José Roberto Prado”.

h) 1 (um) para atuação junto as escolas: EMEB “Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz” e EMEB “Sebastião Riboldi Guerreiro”;

i) 1 (um) para atuação junto as escolas: na EMEB “Mariana do Carmo de Almeida Cintra” e EMEB “Joaquim Vieira”

II - Para a função de COORDENADOR ESCOLAR DA MODALIDADE PRÉ-ESCOLA serão nomeados, 3 (três) candidatos e a forma de trabalho será distribuída em 3 (três) setores, definidos, conforme as alíneas “a”, “b” e “c”, inciso IV do art. 2º.

III - O Coordenador Escolar será responsável pelas modalidades anexas na Rede Municipal de Educação, a saber:

a) Nível de Ensino de Educação Infantil - Pré-Escola em funcionamento na EMEB “Joaquim Vieira”;

b) Nível de Ensino de Educação Infantil - Pré-Escola em funcionamento na EMEB “Sebastião Riboldi Guerreiro”;

c) Nível de Ensino de Educação Infantil - Pré-Escola em funcionamento na CEI “Carmella Faria Sartori”.

§ 1º. Fica sob a responsabilidade do Coordenador Escolar, o desempenho das atribuições na forma distribuída neste Decreto.



§ 2º. O Coordenador Escolar será responsável pela coordenação do nível de ensino de Educação de Jovens e Adultos, do Programa Escola em Tempo Integral e da Sala de Recurso Multifuncional, quando houver.

§ 3º. A escola, objeto do processo eletivo, que possuir outras modalidades alocadas no mesmo prédio escolar, ficará aberta para a inscrição dos professores da Rede Municipal de Educação, limitada aos cargos dos respectivos níveis de ensino existentes na unidade escolar.

Art. 8º Para garantir a lisura do pleito a Secretaria Municipal de Educação criará, no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação deste Decreto, a Comissão Eleitoral, composta conforme abaixo:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
- III - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos para o processo eletivo regulamentado por este Decreto.

Art. 10. Os professores poderão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que conterem além desse limite serão anuladas.

Art. 11. O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 12. O voto é facultativo aos pares.

Art. 13. O corpo docente terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 2 (dois) cargos em modalidades e unidades distintas.

Art. 14. A votação será individual e fica garantido aos professores, o direito ao voto secreto.

Art. 15. O Professor Adjunto votará na última escola lotada em 2020.

Art. 16. O Professor de Ensino Fundamental II votará em sua sede de exercício.

Art. 17. As mesas receptoras de votos exigirão dos professores, documento hábil que os identifiquem.



Art. 18. O candidato eleito que obtiver empate em 2 (duas) escolas comporá a lista tríplice de ambas as unidades.

Parágrafo único. Para ampliar a oportunidade aos candidatos, o concorrente escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para função em escola específica, será desvinculado da sua posição na outra lista e o próximo com o maior número de votos assumirá a vaga.

Art. 19. No caso de empate no número de votos, os critérios de desempate para a composição da lista tríplice serão utilizados na seguinte ordem:

- a) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
- b) Idade: Da maior para a menor;
- c) Sorteio entre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 20. O valor da função gratificada de COORDENADOR ESCOLAR será de R\$ 2.500,14 (dois mil quinhentos reais e quatorze centavos).

Art. 21. As listas tríplices, elaboradas e regulamentadas por este Decreto, serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

Art. 22. Na supremacia do interesse público, as escolas que não possuírem candidatos eleitos, para a composição das listas tríplices, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre nomeação para as funções pendentes, desobrigando a municipalidade de cumprir os dispositivos deste Decreto.

Art. 23. No caso de extinção da unidade escolar o Coordenador Escolar será automaticamente desligado da função gratificada.

Art. 24. No caso de reorganização do alunado da escola fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realocação do Coordenador Escolar.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá substituir o Coordenador Escolar no caso de ineficiência no exercício das atribuições inerentes a função para a qual foi designado.

Parágrafo único: A aplicação do “caput” deste artigo será por meio de novo processo eletivo entre os pares, dispensando o processo de avaliação mencionado no artigo anterior.



Art. 26. Em virtude das medidas necessárias para o combate da atual pandemia (Covid-19), a Secretaria Municipal de Educação expedirá protocolo sanitário para condução dos trabalhos no(s) dia(s) do processo eletivo.

Art. 27. No prazo de até 180 (dias) da publicação deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação implementará, através de portaria, processo de avaliação do COORDENADOR ESCOLAR.

Parágrafo único. O professor designado que não alcançar a pontuação mínima estabelecida será destituído da função e um novo processo seletivo será realizado para substituí-lo.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 DE JANEIRO DE 2021.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e publicado na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**